APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 12 / 24
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI N º. 39/2024

Os Vereadores abaixo signatários, em Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, apresentam a seguinte, para a qual aguardam deliberação favorável do Plenário da Câmara Municipal, para que, aprovada, siga ao Prefeito Municipal com o respectivo Projeto , para sanção, promulgação e publicação:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º e o artigo 3º do presente projeto de Lei passando a descrever a seguinte proposição:

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - o art. 4º da Lei Municipal nº 529, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Durante a execução orçamentária de 2024, fica o poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o **limite de 45% (quarenta e cinco por cento) para o Poder Executivo e no limite de 45% para o Poder Legislativo** do valor total do orçamento previsto para cada poder utilizando como fonte de recursos a anulação parcial

e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64, até o limite apurado por fonte de recursos no exercício.

IV – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro " Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR no Balanço Patrimonial" do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

V – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas conforme determinado no art. 43, inciso IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. Os demais artigos ou dispositivos não citados na presente Emenda nem objeto de outras, específicas, permanecem inalterados, conforme originalmente propostos.

Câmara Municipal de Angelândia (MG), 17 de dezembro de 2024.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.
Presidente: Joao Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Jose divino Peçanha de oliveira
Membro: José Augusto Xavier oliveira

JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei tem por justificativa a necessidade de adaptação do texto do projeto apresentado de modo a possibilitar uma participação e fiscalização efetiva do Poder Legislativo na execução do orçamento municipal.

São estas, portanto, as breves, porém pertinentes razões que justificam a emenda apresentada e impõe sua aprovação.

Câmara Municipal de Angelândia, 17 de dezembro de 2024.